# BAIXA DE RESTOS A PAGAR PRESCRITOS

**Autoria:**
Sidnei Di Bacco
Advogado

A administração deve promover a baixa dos débitos municipais inscritos em restos a pagar há mais de cindo anos.

É quinquenal o prazo prescritivo para a cobrança de dívidas da fazenda pública, contados da data do ato ou fato que originou o débito. Confira-se a legislação aplicável à matéria:

## Decreto 20.910/1932:

> Art. 1°. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

## Decreto-Lei 4.597/1942:

> Art. 2°. O Decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais, criado por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todo e qualquer direito e ação contra os mesmos.

A execução da despesa pública envolve três fases: empenho, liquidação e pagamento (Lei 4.320/1964, arts. 58 e ss.). O prazo prescricional começa a fluir a partir do dia seguinte à expedição da nota de liquidação, pois este é o momento em que a administração reconhece que houve a efetiva prestação do serviço e/ou o fornecimento do bem e individualiza o respectivo credor (Lei 4.320/1964, art. 63). Portanto, a prescrição somente incide sobre as denominadas "despesas processadas" (Lei 4.320/1964, art. 92, § único). [1] [2]

Para facilitar o controle e o descarte das dívidas prescritas e outorgar ao procedimento maior transparência, credibilidade e segurança, recomenda-se a nomeação de comissão técnica destinada a identificar e relacionar as despesas processadas (liquidadas) que tenham completado

---

[1] Lei 4.320/1964, art. 92, § único: "O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas". Diz-se que a despesa é **processada** quando realizados todos os trâmites ou fases, faltando apenas o desembolso do numerário ao credor ou favorecido. A despesa diz-se **não processada** quando, embora empenhada, não foi ainda liquidada, não constituindo crédito líquido e certo para o beneficiário do empenho. A contabilidade deverá fazer tal distinção, abrindo contas próprias para o registro desses débitos. MACHADO JÚNIOR, J. Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4.320 Comentada.** 25ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 1993, p. 152.

[2] O "dies a quo" do prazo prescricional poderá ser a data de emissão da nota fiscal entregue pelo fornecedor ou prestador de serviços.

cinco anos de inscrição em restos a pagar. As conclusões da comissão serão apresentadas à apreciação do prefeito municipal, que, se as aprovar, fará publicar na imprensa oficial decreto contendo o rol de débitos considerados prescritos.

Por exemplo, em 31/12/2003 prescreverão as dívidas contraídas até 31/12/1998, destarte, os restos a pagar dos exercícios financeiros até 1998 (inclusive) poderão ser baixados no demonstrativo da dívida flutuante (anexo 17 da Lei 4.320/1964), que integra as prestações de contas anuais enviadas ao Tribunal de Contas do Paraná.

Registre-se, por fim, que o fato de a administração decretar a prescrição das dívidas não significa que os respectivos documentos de despesas (notas de empenho, notas de liquidação, notas fiscais, recibos de pagamento, etc.) poderão ser destruídos, mas, ao contrário, eles deverão ser mantidos em arquivo para servirem como prova em eventual ação de cobrança promovida pelo credor contra o município.